



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim - SP, Sexta-Feira, 21 de março de 2025 – Edição 14

## ➤ LICITAÇÕES E CONTRATOS

### HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 002/2025

NO DIA 20 DE MARÇO DE 2025, DEPOIS DE CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, A AUTORIDADE COMPETENTE, O SR. EMERSON KIOGI TANAKA - PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM/SP, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR OS ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

#### **VENCEDORES:**

**EMPRESA:** COMERCIAL TITICA GAS LTDA.

**VALOR:** R\$ 348.982,60 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

**EMPRESA:** GMC COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA-EPP

**VALOR:** R\$ 45.127,00 (QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS)

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 394.109,60 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E DEZ REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

FICAM AS EMPRESAS CONVOCADAS A ASSINAREM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO DE 05 DIAS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO. POTIM, 21 DE MARÇO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA - PREFEITO MUNICIPAL

### CONTRATO - CARONA 001/2025 (PREGÃO 003/2025)

NO DIA 20 DE MARÇO DE 2025, DEPOIS DE CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, O SR. EMERSON KIOGI TANAKA - PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM/SP, ASSINOU JUNTAMENTE COM O REPRESENTANTE DAS EMPRESAS BIGNARDI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, O CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DOS KITS DE MATERIAIS ESCOLARES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 E 011/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. POTIM, 21 DE MARÇO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA - PREFEITO MUNICIPAL

## ➤ LEIS E DECRETOS

### LEI ORDINÁRIA

**LEI ORDINÁRIA Nº 1291/2025 DE 19 DE MARÇO DE 2025. - EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: **ART. 1º.** FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), NOS TERMOS DA LEI, A RUBRICA ORÇAMENTÁRIA ABAIXO INFORMADA, CRIADA NO ORÇAMENTO VIGENTE NAS SEGUINTE **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

02 PREFEITURA MUNICIPAL

17 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0018.1149.2.310.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 80.000,00

10.301.0018.1149.2.310.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - R\$ 70.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O VALOR DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL CRIADO NO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SOFRER VARIAÇÃO RESULTANTE DOS RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. **ART. 2º.** OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESTA LEI, DE QUE TRATA O ART. 1º, ESTÃO VINCULADOS AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

**ART. 3º.** ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**ART. 4º.** REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 19 DE MARÇO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA - PREFEITO MUNICIPAL

**LEI ORDINÁRIA Nº 1292/2025 DE 19 DE MARÇO DE 2025. - EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. - EMERSON KIOGI TANAKA,**



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: **ART. 1º.** FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 8.659.500,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS MIL REAIS), NOS TERMOS DA LEI, AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO INFORMADAS, CRIADA NO ORÇAMENTO VIGENTE NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

17 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0018.1150.5.800.4.4.90.51.00 – OBRAS E  
INSTALAÇÕES – R\$ 2.015.000,00

10.301.0018.1151.5.800.4.4.90.51.00 – OBRAS E  
INSTALAÇÕES - R\$ 2.015.000,00

10.301.0018.1153.2.801.4.4.90.51.00 – OBRAS E  
INSTALAÇÕES - R\$ 418.000,00

10.301.0018.1153.1.110.4.4.90.51.00 – OBRAS E  
INSTALAÇÕES - R\$ 230.500,00

10.301.0018.1152.5.800.4.4.90.52.00 –  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 300.000,00

10.301.0018.1136.5.800.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS  
E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 70.000,00

10.301.0018.1137.5.800.4.4.90.52.00 –  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 425.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0010.1131.5.220.4.4.90.51.00 – OBRAS E  
INSTALAÇÕES - R\$ 2.500.000,00

12.361.0010.1131.1.220.4.4.90.51.00 – OBRAS E  
INSTALAÇÕES - R\$ 500.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL

22 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA  
E LAZER

02 SETOR DE ESPORTE E LAZER

27.812.0015.1154.5.800.4.4.90.51.00 – OBRAS E  
INSTALAÇÕES - R\$ 186.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O VALOR DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL CRIADO NO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SOFRER VARIAÇÃO RESULTANTE DOS RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

**ART. 2º.** OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESTA LEI, DE QUE TRATA O ART. 1º, ESTÃO VINCULADOS AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO E AO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

**ART. 3º.** FICAM INCLUÍDAS, RESPECTIVAMENTE, AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAMENTE DO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

**ART. 4º.** ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. **ART. 5º.** REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 19 DE MARÇO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA - PREFEITO MUNICIPAL

**LEI ORDINÁRIA Nº 1293/2025 DE 19 DE MARÇO DE 2025. - EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** - EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI: **ART. 1º.** FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 765.000,00 (SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DA LEI, A RUBRICA ORÇAMENTÁRIA ABAIXO INFORMADA, A SER CRIADA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

19 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
MEIO AMBIENTE

02 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0024.1146.2.110.4.4.90.51.00 – OBRAS E  
INSTALAÇÕES – R\$ 765.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O VALOR DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL CRIADO NO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SOFRER VARIAÇÃO RESULTANTE DOS RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

**ART. 2º.** FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE ATÉ O



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), NOS TERMOS DA LEI, A RUBRICA ORÇAMENTÁRIA ABAIXO INFORMADA:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

19 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

02 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0024.1018.1.110.4.4.90.51.00 – Obras e INSTALAÇÕES (FICHA 192) – R\$ 100.000,00

**ART. 3º.** OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESTA LEI, DE QUE TRATA O ART. 1º, ESTÃO VINCULADOS AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO E AO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR. **ART. 4º.** FICAM INCLUÍDAS, RESPECTIVAMENTE, AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAMENTE DO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

**ART. 5º.** ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. **ART. 6º.** REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 19 DE MARÇO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA - PREFEITO MUNICIPAL.

**LEI ORDINÁRIA Nº 1294/2025 DE 19 DE MARÇO DE 2025. EMENTA: “CRIA O “PROJETO DE APOIO AO TRABALHADOR POTINENSE”.** EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: **ART. 1º** – FICA CRIADO O “PROJETO DE APOIO AO TRABALHADOR POTINENSE” DE CARÁTER ASSISTENCIAL, COM O OBJETIVO DE DAR CUMPRIMENTO AO PRECEITO ELENCADO NO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE GARANTE AOS CIDADÃOS O DIREITO SOCIAL AO TRABALHO. **§ 1º** - O PROJETO VISA ATINGIR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E QUE ESTÃO DESEMPREGADAS, AFIM DE PROMOVER A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, O DESENVOLVIMENTO HUMANO SUSTENTÁVEL, A QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E AUXÍLIO ECONÔMICO PARA ERRADICAÇÃO DA POBREZA. **§ 2º** - O PROJETO SERÁ COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E, DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES DO PROJETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**CAPÍTULO I DO “PROJETO DE APOIO AO TRABALHADOR POTINENSE”** **ART. 2º** - O “PROJETO DE APOIO AO TRABALHADOR POTINENSE” É UM INSTRUMENTO DE COMBATE ÀS CAUSAS DA VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICAS, QUE PRETENDE SOLUCIONAR AS NECESSIDADES MAIS URGENTES DE DIVERSAS FAMÍLIAS QUE NÃO POSSUEM MEIOS DE PROVER SUA ALIMENTAÇÃO E CONDIÇÕES BÁSICAS DE SUBSISTÊNCIA. ALÉM DISSO, PRETENDE QUALIFICAR ESSAS PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO, O QUE REFLETIRIA EM AUMENTO DA AUTOESTIMA E DO CONVÍVIO FAMILIAR E SOCIAL DOS TRABALHADORES. OBJETIVA TAMBÉM INSERIR ESSAS FAMÍLIAS EM ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E NOS SEUS DIVERSOS PROJETOS. **ART. 3º** - O PROJETO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR CONGREGA UM CONJUNTO DE AÇÕES QUE TEM POR OBJETIVO, ENTRE OUTROS RESULTADOS ESPERADOS: A) ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CONCEDENDO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA SUPRIR SUAS NECESSIDADES BÁSICAS IMEDIATAS DE ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIO, HIGIENE E SAÚDE; B) PROMOVER A REINserÇÃO DOS TRABALHADORES NO MERCADO DE TRABALHO; C) PROPICIAR QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E READEQUAÇÃO PROFISSIONAL; D) OFERECER OPORTUNIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO PROCESSO EDUCACIONAL, COMO MEIO DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO; E) PROPORCIONAR APOIO E SUBSÍDIO PARA EFETIVO PLANEJAMENTO FAMILIAR, PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ PRECOCE E PROMOÇÃO DA SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, OBJETIVANDO O EXERCÍCIO RESPONSÁVEL DAS COMPETÊNCIAS FAMILIARES; F) ENCAMINHAR AQUELAS QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO ESPECÍFICO PARA PROJETOS AUXILIARES À ERRADICAÇÃO OU DIMINUIÇÃO DO USO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, DO FUMO E DO ÁLCOOL; G) PROMOVER AÇÕES CONJUNTAS COM OUTROS ENTES DE ESTADO E INSTITUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DE UNIDADES FAMILIARES ECONÔMICA,



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

AMBIENTAL E SOCIALMENTE SUSTENTÁVEIS.

**CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO ART. 4º** - A INSCRIÇÃO NO CADASTRAMENTO ÚNICO DOS PROJETOS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL E A REALIZAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO DA UNIDADE FAMILIAR QUE APONTE A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL É CRITÉRIO ESSENCIAL PARA INGRESSO NO PROJETO, SENDO QUE A SELEÇÃO SERÁ REALIZADA POR PROCESSO TÉCNICO DE INSERÇÃO DE ACORDO COM HABILIDADE E APTIDÕES DO PROVEDOR DA UNIDADE FAMILIAR. **ART. 5º** - O DIAGNÓSTICO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR TEM COMO PROPÓSITO INDICAR AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA OS FINS DESTA LEI E ORIENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INCLUSÃO E SERÁ REALIZADO POR UMA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **ART. 6º** - TERÁ PRIORIDADE NA PARTICIPAÇÃO DO “PROJETO DE APOIO AO TRABALHADOR POTINENSE” A PESSOA QUE TIVER: I – MAIOR NÚMERO DE FILHOS OU DEPENDENTES MENORES. II – FILHO OU DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU QUE SEJA DEPENDENTE QUÍMICO E QUE NÃO RECEBA O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) III – NA FAMÍLIA, PESSOA IDOSA SEM RENDIMENTOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO OU BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. IV – FAMÍLIA ASSISTIDA. V – FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE RISCO. **§ 1º** - HAVENDO DUAS OU MAIS PESSOAS EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES SERÁ CONTEMPLADA AQUELA QUE TIVER, NA FAMÍLIA, PESSOA COM DOENÇA GRAVE. **§ 2º** - PERSISTINDO O EMPATE, SERÁ CONTEMPLADA A PESSOA EM IDADE MAIS AVANÇADA. **CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO SOCIAL E DO APOIO À UNIDADE FAMILIAR. ART. 7º** - PELA INCLUSÃO E FREQUÊNCIA AOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E DEMAIS PROJETOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADA PARTICIPANTE TERÁ DIREITO A UM AUXÍLIO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE NÃO PODERÁ SER RENOVADO. PARÁGRAFO ÚNICO – O BENEFICIÁRIO TERÁ DIREITO AINDA A UMA CESTA BÁSICA SOCIAL EM RAZÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. **ART. 8º** - OS COMPONENTES DAS FAMÍLIAS DO SELECIONADO PARA O PROJETO SERÃO INCLUÍDOS NOS PROJETOS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **ART. 9º** – OS SELECIONADOS NO PROJETO QUE REÚNAM

CONDIÇÕES PARA DISPUTAR VAGAS NO MERCADO FORMAL DE TRABALHO, DE ACORDO COM SUAS APTIDÕES OU HABILIDADES, SERÃO CADASTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PARÁGRAFO ÚNICO – PODERÃO SER SELECIONADOS PARA O “PROJETO DE APOIO AO TRABALHADOR POTINENSE” O MÁXIMO DE 80 (OITENTA) BENEFICIÁRIOS NA VIGÊNCIA DESTA LEI. **CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES REALIZADAS PELOS PARTICIPANTES DO PROJETO ART. 10** – SERÃO CONSIDERADAS OCUPAÇÕES DO “PROJETO DE APOIO AO TRABALHADOR POTINENSE”: I – CAPINA E LIMPEZA DE RUAS; II – LIMPEZA E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS; III – MELHORIA DE CASAS POPULARES EM REGIME DE MUTIRÃO; IV – AUXÍLIO NA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS. **CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DO PROJETO ART. 11** – A MATRÍCULA DO BENEFICIÁRIO NO PROJETO PODERÁ SER CANCELADA; B) POR MODIFICAÇÃO NA SITUAÇÃO SÓCIO ECONÔMICA DA ENTIDADE FAMILIAR QUE NÃO JUSTIFIQUE MAIS A PERMANÊNCIA NO PROJETO; C) POR ENCAMINHAMENTO COM ÊXITO DO PROVEDOR AO MERCADO DE TRABALHO; D) POR DESENVOLVIMENTO AUTÔNOMO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS PELO PROVEDOR, SUFICIENTES PARA O SUSTENTO DA UNIDADE FAMILIAR; E) POR ABANDONO DAS ATIVIDADES OU FALTAS REITERADAS; F) POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA LEI; G) POR DECURSO DE PRAZO; H) CONFORME AVALIAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO DO PROJETO; I) POR OUTRAS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. ART. 14** – AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO “PROJETO DE APOIO AO TRABALHADOR POTINENSE” CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO PRÓPRIA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO. **ART. 15** – A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO E A REGULAMENTAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DESTA LEI SE DARÃO MEDIANTE DECRETO DO PODER EXECUTIVO. **ART. 16** – A FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO “PROJETO DE APOIO AO TRABALHADOR POTINENSE” É DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE SUBMETERÁ À APRECIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO PODER LEGISLATIVO, RELATÓRIOS SEMESTRAIS DAS ATIVIDADES E EXECUÇÃO DO PROJETO, PARA SUA APROVAÇÃO NA FORMA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. **ART. 17** – ESTA LEI



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E, EM ESPECIAL AS LEIS MUNICIPAIS Nº 629/2007, Nº 824/2014, Nº 832/2014, Nº 843/2015 E Nº 1086/2021, POR FORÇA DO ACÓRDÃO 2050146-74-2024.8.26.0000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 19 DE MARÇO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA - PREFEITO MUNICIPAL.

## LEI COMPLEMENTAR

**LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2025 DE 20 DE MARÇO DE 2025. - EMENTA: "CORRIGE O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, ADICIONANDO O ANEXO II A QUE FAZIA MENÇÃO".** AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ART. 6º. O ANEXO II – FUNÇÕES GRATIFICADAS, CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS           | REFERÊNCIA | VENCIMENTO   |
|----------------------------------|------------|--------------|
| Serviço de Informação ao Cidadão | FG-02      | R\$ 1.300,00 |
| Gestor de Contratos              | FG-02      | R\$ 1.300,00 |
| Controlador Interno Substituto   | FG-02      | R\$ 1.300,00 |
| Agente de Contratação            | FG-02      | R\$ 1.300,00 |
| Fiscal de Contratos              | FG-02      | R\$ 1.300,00 |
| Tesoureiro                       | FG-02      | R\$ 1.300,00 |

ART. 2º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E RETROAGE SEUS EFEITOS A 01 DE MARÇO DE 2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 20 DE MARÇO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA - PREFEITO MUNICIPAL.

## DECRETOS

**DECRETO Nº 2076/2025 DE 19 DE MARÇO DE 2025. EMENTA: "NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME".**

**EMERSON KIOGI TANAKA**, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE DAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 72, INCISOS III E VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POTIM, **DECRETA:**

**ART. 1º - FICAM NOMEADOS OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, INDICADOS PELOS SETORES COMPETENTES NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1265/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024, CONFORME SEGUE:**

**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

TITULAR: MARLI APARECIDA FERREIRA DA SILVA – CPF: 247.34.208-36

SUPLENTE: HELEN PATRÍCIA GUSMÃO SILVA – CPF: 365.917.198-06

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

TITULAR: ELISANGELA MARIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO CPF: 289.533.868-02

SUPLENTE: KARINA APARECIDA SALVADOR SALOTTI – CPF: 321.312.768-00

**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:**

1º TITULAR: SABRINA MACIEL DE OLIVEIRA – CPF: 317.891.758-60

1º SUPLENTE: KELI HONORATO DA SILVA BERNARDES - CPF: 292.807.608-58

2º TITULAR: ROSÂNGELA SANTIAGO VIANA – CPF: 710.196.424-91

2º SUPLENTE: KATIUSSE FINI CEZAR CARVALHO - CPF: 228.691.948-89

**REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:**

TITULAR: ALEXANDRE AFONSO PEREIRA – CPF: 304.923.448-25

SUPLENTE: JÚLIO GOMES DA COSTA MACHADO – CPF: 356.730.638-30

**REPRESENTANTE DA INSTÂNCIA PÚBLICA E DA SOCIEDADE CIVIL LIGADOS À EDUCAÇÃO MUNICIPAL:**

TITULAR: MARIA CLÁUDIA DE ANDRADE DOS SANTOS – 305.942.118-83

SUPLENTE: CAMILA CRISTIANE FRANÇA NASCIMENTO ARANTES – 370.075.258-06



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

## **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

TITULAR: RITA APARECIDA SIMPLÍCIO DE OLIVEIRA – CPF: 081.015.148-05

SUPLENTE: LUCIANA DIAS GONÇALVES – CPF: 185.661.798-03

## **REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:**

TITULAR: ANA KÁTIA DA SILVA DOS REIS – CPF: 363.654.698-88

SUPLENTE: LUCIMARA OLIVEIRA CAMARGO – CPF: 323.622.678-14

**ART. 2º** - FICAM DESIGNADOS COMO PRESIDENTE A SRA. SABRINA MACIEL DE OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE A SRA. ROSÂNGELA SANTIAGO VIANA E SECRETÁRIO O SR. ALEXANDRE AFONSO PEREIRA, ELEITOS PELOS SEUS PARES.

**ART. 3º** - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E, EM ESPECIAL O DECRETO Nº 1299/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 19 DE MARÇO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA - PREFEITO MUNICIPAL.

## **DECRETO Nº 2077/2025 DE 20 DE MARÇO DE 2025.**

### **EMENTA: “DISPÕE SOBRE A NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, III E VIII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSIDERANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR CELEBROU TERMO DE TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA DE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM 18/12/2020, O QUAL REGULOU A TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE POTIM;

CONSIDERANDO QUE ATRAVÉS DE REFERIDO TERMO, O MUNICÍPIO ASSUMIRIA A MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE TODO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, ARCANDO FINANCEIRA E TECNICAMENTE COM SEUS CUSTOS;

CONSIDERANDO QUE CONSTOU NO TERMO CELEBRADO, CLÁUSULA DE CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DA TRANSFERÊNCIA, NUMERADA COMO DÉCIMA PRIMEIRA, A QUAL PREVIO A OBRIGAÇÃO DE RENÚNCIA DO MUNICÍPIO À PRETENSÃO FORMULADA NA AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA EM

FACE DA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, PROCESSO N.º 5000609-22.2018.4.03.6118;

CONSIDERANDO QUE A CLÁUSULA DE CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DA TRANSFERÊNCIA NÃO SE CUMPRIU, JÁ QUE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SE OPÔS À HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, PLEITEADA JUDICIALMENTE APENAS PELA DISTRIBUIDORA, EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO, POR NÃO TER RESTADO MINIMAMENTE DEMONSTRADA A VANTAGEM AO ERÁRIO NA ASSUNÇÃO DE TODOS OS CUSTOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

CONSIDERANDO QUE, DE FATO, NÃO É MINIMAMENTE RAZOÁVEL ASSUMIR AD ETERNUM O CUSTO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SEM QUALQUER CONTRAPRESTAÇÃO QUE TAMBÉM GERE VANTAGEM AD ETERNUM, OU SEJA, COM A MESMA MEDIDA;

CONSIDERANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO TITULARIZA INTERESSES PÚBLICOS E O PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE TEM COMO CONSEQUÊNCIAS OS PRINCÍPIOS DECORRENTES DA ESTRITA LEGALIDADE, FINALIDADE E MOTIVAÇÃO;

CONSIDERANDO QUE DIANTE DOS FATOS APONTADOS, O TERMO DE TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA DE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CELEBRADO EM 18/12/2020 PADECE DE VÍCIO DE LEGALIDADE, O QUAL SOMENTE PODERÁ SER CONVALIDADO SE DEMONSTRADO O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO;

CONSIDERANDO O ART. 53 DA LEI Nº 9.784/99, O QUAL DISPÕE QUE “A ADMINISTRAÇÃO DEVE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIO DE LEGALIDADE...”;

CONSIDERANDO O TEOR DAS SÚMULAS 346 E 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE DIZEM RESPECTIVAMENTE QUE: AO ESTADO É FACULTADA A REVOGAÇÃO DE ATOS QUE REPUTE ILEGALMENTE PRATICADOS E QUE A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS;

CONSIDERANDO QUE A ANULAÇÃO DE ATOS VICIADOS PODE SER FEITA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM BASE NO EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA SOBRE SEUS PRÓPRIOS ATOS, UMA



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

VEZ QUE, ESTANDO A ADMINISTRAÇÃO VINCULADA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, ELA TEM O PODER-DEVER DE ZELAR PELA SUA OBSERVÂNCIA;  
CONSIDERANDO, POR FIM QUE OS EFEITOS DA ANULAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS RETROAGEM ÀS SUAS ORIGENS;

**D E C R E T A:**

**ART. 1º** - FICA ANULADO, E POR CONSEQUÊNCIA SEM QUALQUER EFEITO, O TERMO DE TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA DE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÃO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CELEBRADO EM 18/12/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE POTIM E EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S. A.

**ART. 2º** - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 18 DE DEZEMBRO DE 2.020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 20 DE MARÇO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA - PREFEITO MUNICIPAL